

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 141/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

E com satisfação que em me dirijo aos Senhores neste momento, quando no uso desta lhes encaminho para apreciação o projeto de lei nº 141/2017

O projeto de lei nº 141/2017, foi elaborado com vistas a atender disposição do Poder Executivo em proporcionar auxilio para instalação e funcionamento de agroindústrias. Embora a Lei Municipal nº 1.568 de 31 de dezembro de 2014, faça menção ao apoio ás agroindustriais, entendeu-se, para melhor atender a situação, estabelecer regras próprias e mais claras e assim proporcionar incentivos com mais segurança tanto para o proponente como para o município.

Sendo assim, submete-se a presente proposta ao Poder Legislativo para que assim possam se confirmar incentivos que certamente contribuirão na geração de emprego e renda em nosso município.

Sendo o que se tinha para o momento, com cumprimentos, me despeço.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 20 de novembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 141 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a redação de art. 9º da Lei Municipal nº 1.568, de dezembro de 2014, acrescentando outros artigos e parágrafos vinculados a este.

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a ter vigência com seguinte redação:

***Art. 9º*** *O município de Arroio do Padre poderá conceder incentivos às agroindústrias familiares em processo de formação e instalação ou que já estejam instaladas desde que comprovada a função social e a importância econômica para o município, e constituir-se-ão:*

***I –*** *auxilio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas e equipamentos no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada R$ 10.000,00 (dez mil reais) de faturamento anual, propostos como produção da agroindústria, após transcorrido 12 (doze) meses da concessão do incentivo, mantida a produção informada, por mais 36 (trinta e seis meses).*

***II –*** *doação de até 05 (cinco) cargas de aterro/cascalho, com carregamento e transporte gratuito até a propriedade;*

***III –*** *Serviços de terraplanagem do local da instalação e/ou melhorias no acesso a propriedade, através de máquinas do município, até o limite de 05 (cinco) horas.*

***IV –*** *Elaboração de projetos, em parceria e colaboração com a Emater.*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.568, de dezembro de 2014, para corroborar com os objetivos propostos passará a ter vigência acrescida ainda dos seguintes artigos:

***Art. 9º A*** *Como condições prévias para o recebimento de incentivos, as agroindústrias através dos seus titulares, deverão comprovar 05 (cinco) anos de talão de produtor no município, com movimentação de compra/venda em todos os anos e sendo 80% (oitenta por cento) desta renda proveniente da agricultura, devendo esta condição ser comprovada e atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.*

***Art. 9º B*** *Para a concessão dos incentivos o município, nos trâmites legais, exigira das agroindústrias a seguinte documentação:*

***I –*** *Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias constituídas juridicamente:*

1. *Estatuto, Contrato Social constituído ou registro de firma individual com suas respectivas atas e alterações contratuais;*
2. *CNPJ – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*
3. *Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;*
4. *Relação de empregados cadastrados do INSS, se for o caso;*
5. *Comprovante de Inscrição no Cadastrados de Contribuintes do Estado (DIC);*
6. *Alvará de licença de localização, municipal, em vigor;*
7. *Alvará de vigilância sanitária;*
8. *Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;*
9. *Número do registro da agroindústria na Emater (PAF);*
10. *Licença do órgão ambiental competente, quando for o caso;*
11. *Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso;*

***II –*** *Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias familiares não constituídas juridicamente:*

1. *Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);*
2. *Número do registro da agroindústria na Emater (PAF);*
3. *Alvará da licença municipal, de localização em vigor;*
4. *Alvará da vigilância sanitária;*
5. *Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;*
6. *Licença do projeto no órgão ambiental competente, quando for o caso;*
7. *Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso;*

***§ 1º*** *As agroindústrias em fase de instalação, cujo início das atividades ocorrerá após o recebimento do incentivo, ficam dispensadas da apresentação no momento da solicitação do incentivo, dos documentos constantes no inciso I, letra “f” e “g” e do inciso II letras “c” e “d” e sendo que os mesmos deverão ser apresentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da concessão do incentivo, sob pena de devolução total do mesmo.*

***§ 2º*** *Os serviços de máquinas do município, que vier exceder a 05 (cinco) horas, deverá ser ressarcido ao município nos termos estabelecidos em lei própria para esta prestação de serviços.*

***§ 3º*** *As agroindústrias que contarem com incentivo do Município, poderá ser solicitada participação em feiras e eventos locais;*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando neste ato o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

Arroio do Padre, 20 de novembro de 2017.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal